

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição suplementar nº 2178 - 21 de Novembro de 2025



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

LEI MUNICIPAL

pag.: 03

LEI MUNICIPAL



LEI Nº 1.616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

TORNA OBRIGATÓRIO AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CENTROS DE TREINAMENTO, A DISPOR, EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, E A DISPONIBILIZAR EM PRIMEIROS SOCORROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório nas academias de musculação e centros de treinamento, disponibilizar kits de primeiros socorros, além dos demais itens previstos nesta lei:

§1º Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado e de fácil acesso para a sua emergencial utilização.

§2º Para efeitos desta lei, os kits de primeiros socorros deverão ser compostos por:

I – Materiais obrigatórios:

- a) soro fisiológico;
- b) luvas descartáveis tamanho p, m e g;
- c) ataduras 10 cm, 15 cm e 20 cm;
- d) máscaras descartáveis;
- e) gases estéreis;
- f) esparadrapo;
- g) tesoura sem ponta (tipo Lister);
- h) óculos de proteção;
- i) algodão;

Página 1



- j) band-aids;
- k) termômetro digital;
- l) esfigmomanômetro (aparelho de medir pressão arterial);
- m) saco plástico para descarte de resíduos;
- n) manual de primeiros socorros impresso;
- o) lista com contatos de emergência (SAMU 192, bombeiros 193);
- p) compressas.

II - Materiais opcionais:

- a) colar cervical (p, m e g);
- b) talas de imobilização;
- c) cinta abdominal;
- d) ambu (se houver profissional treinado);
- e) antisséptico (clorexidina ou PVPI).

§3º O responsável técnico da academia ou centro de treinamento, com auxílio de seus professores e demais funcionários, deverão acompanhar os prazos de validade, bem como, as condições de conservação e armazenamento dos produtos contidos no kit de primeiros socorros;

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissional capacitado em primeiros socorros.

§1º O profissional descrito no caput deste artigo deverá atualizar anualmente o curso de primeiros socorros;

§2º Cada estabelecimento deverá contar, no mínimo, com um profissional de que trata o caput, em cada turno de funcionamento;

§3º As academias e centros de treinamentos deverão colocar em local visível, o nome do profissional responsável pelo atendimento de primeiros socorros em cada turno de funcionamento;

§4º As atividades do estabelecimento deverão ser suspensas, enquanto houver atendimento de primeiros socorros.

Página 2



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao proprietário do estabelecimento, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação;

II – Multa em caso de reincidência;

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo, será fixada pelo Executivo Municipal, não sendo inferior a 100 (cem) UFMS e não superior a 500 (quinhentos) UFMS.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei em todos os seus aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 21 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 3



ligue cvv: 188



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente

 Prefeitura de **SANTANA**
Cidade Melhor com Ajuda de Todos



Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS